



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



MENSAGEM Nº 003/2023

Gurupi, 14 de agosto de 2023

Exmo. Sr.
Vereador **VALDÔNIO RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Razões de Veto**
Autógrafo de Lei 2728/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA: 14 AGO. 2023
HORÁRIO: 12 Hs 50 Min
<i>Carvalho</i> Carvalho / Assinatura

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica deste Município, por contrariedade ao interesse público, resolvi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 2728/2023** (objeto do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2023), que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Fiscalização de Atividades Urbanas do Poder Executivo do Município de Gurupi."*

Razões dos Vetos:

Dispositivo vetado: § 3º do art. 11:

"Art. 11

....."

§ 3º O pagamento das horas extraordinárias, quando autorizadas pela Administração através do superior imediato e devidamente comprovadas deverão ser pagas ao servidor."

A realização de horas extraordinárias não pode ser autorizada pelo superior imediato, vez que este não é o ordenador de despesas do órgão.

Em conformidade com o inc. I do art. 55 da Lei 2.568/2022, que trata da reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, somente o ordenador de despesas pode ordenar e autorizar a realização de despesas públicas, conforme se segue:

RECEBEMOS
EM: 14 / 08 / 2023
Horário: 12 Hs 56 Min.
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Art. 55. No exercício de suas atribuições enquanto ordenador de despesa cabe aos Secretários Municipais, Presidentes de Fundos, Fundação e Autarquias:

I - ordenar, autorizar, fiscalizar e impugnar a realização das despesas públicas, observando a efetiva adequação orçamentária e financeira;

Ademais, a realização de horas-extras não é coerente com regime de produtividade fiscal, como será explicado no próximo tópico.

Dispositivo vetado: inc. VIII do art. 28:

“Art. 28.

.....

X – Prestação de serviços extraordinários quando autorizados pelo ordenador de despesas”

A realização de horas-extras não coaduna com o regime de produtividade fiscal, inerente à fiscalização urbana.

No regime de produtividade, a comprovação da jornada é feita mediante a aferição de pontuação (e não de efetivo cumprimento de horário de trabalho), apurada na forma quantitativa ou qualitativa (art. 35), o que inviabiliza a realização e pagamento de horas-extras.

Ademais, para situações de excepcionalidade no cumprimento da produtividade fiscal, poderá ser realizada a utilização de banco de pontos (parágrafo único do art. 11), não trazendo nenhum prejuízo para o servidor.

Dispositivo vetado: art. 53:

“Art. 53. Além dos vencimentos os servidores farão jus a outras vantagens pecuniárias previstas na Lei municipal nº 827/89 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a qual se aplica subsidiariamente aos servidores.”

Este dispositivo já consta expressamente no inc. II do art. 28, o qual determina que:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Art. 28. O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

[...]

II - gratificações e adicionais instituídos pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores de Gurupi;

Não há necessidade de repetição.

Além disso, o art. 53, incluído por esta Casa, encontra-se situado no Capítulo XII relativo ao ENQUADRAMENTO, portanto situado em matéria diversa.

Dispositivo vetado: § 2º do art. 55:

Art. 55.

.....

§ 2º Deverão ser mantidos os Laudos com seus respectivos graus se já emitidos pela Administração para as categorias previstas nesta Lei.

O texto, como incluído, tem o condão de impedir que o Município reveja periodicamente os graus de insalubridade e periculosidade das atividades da carreira de fiscalização urbana, trazendo contrariedade à ordem pública.

Não se pode impedir, por dispositivo legal, que o Município exerça seu poder-dever de verificação dos graus de insalubridade e periculosidade, sempre que considerar necessário e pertinente, até mesmo porque as atividades exercidas não são estáticas, estando sujeitas às novas metodologias de trabalho e eficiência tecnológica.

Dispositivo vetado: art. 57:

Art 57. Fica assegurado ao servidor afastado de suas funções para o exercício de cargo junto a entidades representativa de servidores públicos municipais de Gurupi todos os direitos e vantagens remuneratórias inerentes ao cargo público que ocupa, previsto nesta Lei.

A licença para mandato classista é matéria estranha ao PCCR, que trata especificamente da carreira da fiscalização urbana. A situação deve ser regulada pelo Estatuto dos Servidores, de ordem geral.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de **VETÁ-LO PARCIALMENTE**, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**JOSIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**